



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Acrescenta § 3º e 4º ao art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal, para garantir, em comissão parlamentar de inquérito, o mesmo tempo de leitura do relatório do relator para a leitura de cada um dos relatórios de eventuais votos em separado e para estipular prazo mínimo entre a apresentação de relatório, ainda que parcial, e sua votação pelo colegiado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 150. ....

.....  
§ 3º O tempo concedido para a leitura do relatório do relator será garantido, em igual monta, para a leitura de cada um dos relatórios de eventuais votos em separado.

§ 4º O prazo mínimo entre a apresentação do relatório, ainda que parcial, e sua votação pela comissão é de 10 (dez) dias.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8712940694>



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## JUSTIFICAÇÃO

Qualquer deliberação adotada por esta casa legislativa exige que se conheçam detalhadamente o conteúdo e as implicações de seu conteúdo. No caso de comissões parlamentares de inquérito (CPI), a complexidade de suas deliberações tem contornos particulares.

O normalmente caudaloso conteúdo probatório e as complexas cadeias de responsabilizações, para as quais se exige haver claras, inequívocas e individuais caracterizações da existência de ato ilícito e de nexo de causalidade entre este e a conduta, dolosa ou culposa, dos indiciados, além de, eventualmente, demonstração e quantificação de dano, demanda dos parlamentares, membros do colegiado, profundas análises, inviáveis de serem realizadas em um par de dias ou horas.

Avaliamos que o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a apresentação de relatório em CPI, ainda que parcial, e sua votação é plenamente razoável e republicano.

Naturalmente, para que se viabilize uma justa avaliação em temas do grau de responsabilidade dos tratados em CPI com o mínimo de seriedade e equilíbrio, deve-se garantir que o tempo concedido para a leitura do relatório do relator seja o mesmo dado para que se leiam cada um dos relatórios de eventuais votos em separado.

Em razão destes argumentos, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste Projeto de Resolução, que inclui os §§ 3º e 4º no art. 150 do Regimento Interno, de forma positivar as práticas referidas acima.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

